

PENSÃO AVOENGA: UMA OBRIGAÇÃO SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA?

Marianne Trevisan Pedrotti MASSIMO¹

RESUMO:

Este trabalho tem como objetivo abordar as obrigações subsidiárias e solidárias, apresentando seus conceitos e diferenciando-as, para, que dessa maneira, haja um entendimento sobre a responsabilidade dos avós em pagar alimentos aos seus netos, responsabilidade essa, chamada de pensão avoenga. Por fim, apresentar se essa obrigação é subsidiária ou solidária. De forma, qualitativa descritiva.

Palavras-chave: Obrigação. Subsidiária. Solidária. Pensão avoenga. Responsabilidade.

INTRODUÇÃO

Pelo fato de haver muitas dúvidas sobre os conceitos, e principalmente sobre a diferença entre obrigação solidária e obrigação subsidiária há a necessidade de esclarecer esses pontos.

Junto a essas dúvidas conceituais, existe o impasse em relação à pensão avoenga. Dificuldade esta, estando na percepção se essa obrigação vem a ser solidária ou subsidiária.

E por fim, há uma simpatia com o tema, fazendo com que, desse modo, haja uma vontade em esclarecer dúvidas corriqueiras e muito presentes na atualidade, pois a pensão avoenga, aquela que é paga pelos avós à seus netos, é cada vez mais presente nos dias de hoje.

Em um primeiro momento, a pesquisa caracterizou-se como sendo descritiva, centrando-se na revisão de literatura na área proposta, a fim de construir um referencial teórico sobre o tema. A revisão bibliográfica sobre o tema teve como objetivo levantar publicações que apresentaram um panorama do assunto

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito, das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. maziinha._@hotmail.com

explorado, com ênfase em analisar a obrigação referente à responsabilidade na pensão avoenga. Objetivando deste modo, a fundamentação teórica sobre o assunto, o auxílio para a delimitação do problema e definição das avaliações que foram realizadas.

Obrigação solidária x obrigação subsidiária

Para se falar em pensão avoenga, faz-se necessário apresentar uma breve conceituação de obrigação solidária e obrigação subsidiária, tentando, de forma sucinta, porém eficaz, conceituá-las e diferenciá-las.

Direito das obrigações, caracteriza-se em uma relação de natureza pessoal, onde existem crédito e débito, extinguindo-se pelo cumprimento e seu objetivo é estritamente uma prestação economicamente aferível.

A expressão obrigação é plurívoca, comportando diferentes significados, mesmo dentro da própria ciência jurídica. Genericamente, é possível afirmar que a obrigação confere a ideia de comprometimento de uma pessoa a uma situação moral, religiosa, pia, social, etc.

(FARIAS e ROSENVALD, 2009, p. 10)

Já sabendo o conceito de direito das obrigações, há uma facilidade maior em compreender a obrigação solidária.

Desta forma, a obrigação solidária tem a característica de possuir mais de um devedor e/ou credor, porém, cada credor tem direito à totalidade da prestação, da mesma forma que o devedor é obrigado pela dívida toda, como se o credor e/ou devedor não fossem em maior número.

Nas obrigações solidárias, havendo vários devedores, cada um responde pela dívida inteira, como se fosse único devedor. O credor pode escolher qualquer deles e compeli-lo a solver a dívida toda. Se a pluralidade for de credores, pode qualquer deles exigir a prestação integral, como se fosse único credor.

(GONÇALVES, 1998, p.34)

Já na obrigação subsidiária, onde a palavra, subsidiário, indica o que é secundário, o mesmo vem com o intuito de suplementar o principal. Dessa forma, na obrigação subsidiária o credor deve cobrar, primeiramente, um obrigado, ou seja, o devedor principal, e só se não obtiver êxito, pode demandar contra um coobrigado.

Vale lembrar que a expressão 'subsidiária' se refere a tudo que vem 'em reforço de...' ou 'em substituição de...', ou seja, não sendo possível executar o efetivo devedor sujeito passivo direto da relação jurídica obrigacional devem ser executados os demais responsáveis pela dívida contraída.

(PAMPLONA FILHO e GAGLIANO, 2002, p. 168)

Sendo assim, a principal diferença entre essas obrigações é a vontade do credor, onde, na obrigação solidária, esse anseio existe, e ele pode exercer a sua vontade de escolha, definindo qual devedor quitará a dívida. Já na obrigação subsidiária, o devedor que pagará a dívida é inerente à vontade do credor, ou seja, a dívida deve ser paga pelo devedor obrigado, caso essa obrigação não cesse, pela ausência de pagamento, será cobrado de um coobrigado.

Portanto, pensa-se na pensão avoenga vinculada à obrigação subsidiária, onde o pagamento de alimentos só será efetuado pelos avós caso os genitores deixem de cumprir essa obrigação.

A pensão avoenga frente às obrigações apresentadas.

Pensão avoenga é o pagamento de alimentos efetuado pelos avós do beneficiário, podendo ser total ou complementando o que é pago pelo pai ou pela mãe do favorecido.

A responsabilidade dos avós de prestar alimentos é subsidiária e complementar à responsabilidade dos pais, só sendo exigível em caso de impossibilidade de cumprimento da prestação – ou de cumprimento insuficiente - pelos genitores.

(REsp 831497/MG, Quarta Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator Ministro NORONHA, João Otávio de, julgado em 04/02/2010)

E os avós devem arcar com a responsabilidade de cumprir a obrigação dos genitores, quando os mesmos, não puderem exercer esse dever, sendo total ou parcialmente.

[...] quando houver por parte de um dos genitores omissão no pagamento da pensão alimentícia para o filho, caberá adentrar com demanda alimentar contra seus avós. Dessa forma, a obrigação alimentar dos avós é subsidiária, complementar, uma vez que a obrigação primeira encontra com os genitores. Necessário sublinhar que quando o neto for buscar alimentos dos avós em juízo, indispensável demonstrar-se o não-pagamento da pensão alimentícia por parte do genitor não-guardião, ou suas escassas condições financeiras para a manutenção dos filhos.
(LOUZADA, 2008, p. 50)

A obrigação de pagar a pensão alimentícia é dos pais, e na falta de condições financeiras fica a encargo dos ascendentes em segundo grau, ou seja, os avós.

CONCLUSÃO

Com o exposto até o presente momento sabe-se, agora, que pensão avoenga, aquela paga pelos avós do beneficiário, e obrigação solidária não se relacionam em hipótese alguma.

A obrigação solidária sendo aquela onde existem mais de um devedor e/ou uma pluralidade de credores pode, tanto ser cobrada por apenas um credor, como paga por um único devedor, ou seja, os devedores tem a dívida toda, como se fossem um único devedor e, também, um único credor pode valorar o pagamento total da obrigação. E esse pagamento é de livre escolha do credor.

Já na pensão avoenga, os avós só tem a obrigação de pagar alimentos aos netos, caso os pais não efetuem esse pagamento. Portanto, pensão avoenga se relaciona à obrigação subsidiária, pois essa tem um obrigado principal e se o mesmo não cumpre com a obrigação, a mesma é passada para os coobrigados, que é exatamente o que acontece com os avós, na pensão avoenga.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

PAMPLONA FILHO, Rodolfo e GAGLIANO, Pablo Stolze, **Novo curso de Direito Civil – Obrigações**, Volume II, Editora Saraiva, São Paulo, 2002

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito das Obrigações: Parte Geral**, Editora Saraiva, São Paulo, 1998

FARIAS, Cristiano Chaves de e ROSENVALD, Nelson, **Direito das Obrigações**, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009

GONÇALVES, Carlos Roberto, **Direito Civil Esquematizado**, volume I, Editora Saraiva, São Paulo, 2011

LOUZADA, Ana Maria Gonçalves, **Alimentos – Doutrina e Jurisprudência**, Editora Del Rey, Belo Horizonte, 2008